Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

PARECER-C DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**PAC00-G.ICN-4/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8613/2013
PROTOCOLO	**:**	1421958
ÓRGÃO	**:**	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA
ÓRGÃO JULGADOR	**:**	TRIBUNAL PLENO
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONSULENTE	**:**	DEPUTADO JERSON DOMINGOS
CARGO DO CONSULENTE	**:**	PRESIDENTE

EMENTA

CONSULTA – PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU PENSÃO – REGIME PRÓPRIO OU GERAL - MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO – SUBORDINAÇÃO AO TETO CONSTITUCIONAL – ÓBICE REGIMENTAL – FATO CONCRETO – NÃO CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do teor da Consulta formulada pela Augusta Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Presidente, Deputado Jerson Domingos, submetida à apreciação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 26ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia 12 de novembro de 2014, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, em:

1. NÃO CONHECER da presente Consulta em razão do óbice regimental intransponível à luz do disposto no inciso III, § 1º, do art. 136, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Determinar o encaminhamento ao Consulente de cópia do inteiro teor do r. Parecer exarado pelo eminente Procurador Geral de Contas e deste voto, a título de contribuição ao melhor entendimento da matéria;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2014.
(data do julgamento)

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Ronaldo Chadid

Terto de Moraes Valente
Procurador Geral de Contas, por Substituição Legal